



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 69/2022/CGDP/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.013153/2022-36

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

ASSUNTO: Consulta à comunidade escolar para o cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de análise do processo de consulta à comunidade escolar para provimento do cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, referente ao quadriênio 2022-2026, cadastrado pelo Protocolo Central com o número SEI 23000.013153/2022-36.

2. ANÁLISE

2.1. De início, faz-se necessário registrar que os processos de escolha de dirigentes máximos dos institutos federais e do Colégio Pedro II, deflagrados sob a égide da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os institutos federais, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, em observância ao princípio da gestão democrática, estabeleceram que a indicação de tais dirigentes se desse na forma de consulta à comunidade escolar, tendo em vista essa estar mais próxima do que acontece na instituição, servindo assim como orientação às autoridades no processo de nomeação do dirigente máximo.

2.2. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.986, de 2009, compete ao Conselho Superior de cada instituto federal e do Colégio Pedro II deflagrar os processos de consulta para a indicação dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de *campus*. Ainda de acordo com o mencionado Decreto, os pleitos podem ocorrer em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de 90 dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, sendo que eles deverão ser finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.

2.3. O Decreto em referência prevê ainda a constituição de uma comissão eleitoral central cujas atribuições, de acordo com o art. 6º desse normativo, são:

Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

2.4. Para além das atribuições das comissões eleitorais central e de cada *campus*, e dos requisitos a serem preenchido pelos candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, o Decreto nº 6.986, de 2009, define, dentro de cada segmento da comunidade escolar (docente, discente e técnicos-administrativos), aqueles que são aptos a participar do processo de consulta em comento.

Art. 9º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de

graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#).

§ 2º Os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia deverão proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta. [Grifo nosso]

2.5. Prestadas essas informações, inicia-se a análise técnica documental do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de Reitor do Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

2.6. Por intermédio da Resolução 1/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 19/01/2022 (SEI 3300857, fls. 93-96), o Conselho Superior do Instituto Federal da Paraíba deflagrou o processo de consulta à comunidade acadêmica para a indicação ao cargo de Reitor e Diretor-Geral de *campus* do Instituto ora mencionado, para o quadriênio 2022-2026, aprovou a realização em dois turnos e estabeleceu que a votação deverá ocorrer por meio eletrônico. O formato de votação foi retificado, por meio da Resolução 3/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 29/02/2022 (SEI 3300857, fl. 86), sendo aprovado a adoção do sistema de votação presencial e impresso para o pleito.

2.7. De acordo com a documentação anexada ao presente processo, a consulta à comunidade escolar do Instituto Federal da Paraíba contou com a inscrição de 3 candidaturas registradas ao cargo de Reitor(a): Denis Barros Barbosa, Marcus Damião de Lacerda e Mary Roberta Meira Marinho, que foram homologadas e publicizadas pela Comissão Eleitoral Central – CEC, por meio do Ofício Circular 12/2022 - CEC/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB (SEI 3426027, fl. 3).

2.8. Observa-se, na documentação anexada aos autos, que o processo de consulta ocorreu de acordo com o Edital RETIFICADO nº 04/2022, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, com regramento para o Processo de Consulta para Escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral do IFPB (SEI 3410680). A Comissão Eleitoral Central divulgou como resultado os dados indicados a seguir na Ata 20/2022 – CEC/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/I FPB (SEI 3300854), os quais foram conferidos por esta Coordenação-Geral, nos termos do art. 10 do Decreto nº 6.986, de 2009, com base no mapa de apuração anexado ao presente processo (SEI 3412822):

a) candidata **Mary Roberta Meira Marinho** com **51,81%** dos votos válidos, sendo o quantitativo de 888 votos no segmento docente, 758 votos no segmento TAE e 4.897 votos no segmento discente;

b) candidato **Marcus Damião de Lacerda** com **2,58%** dos votos válidos, sendo o quantitativo de 31 votos no segmento docente, 46 votos no segmento TAE e 339 votos no segmento discente; e

c) candidato **Denis Barros Barbosa** com **1,55%** dos votos válidos, sendo o quantitativo de 23 votos no segmento docente, 21 votos no segmento TAE e 294 votos no segmento discente.

2.9. Mediante a Resolução 7/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB (SEI nº 3300857, fls. 83-85), o Conselho Superior homologou o resultado da consulta à comunidade escolar que elegeu a professora Mary Roberta Meira Marinho com 51,81% dos votos válidos, para o cargo de Reitora do Instituto Federal da Paraíba.

2.10. Nos documentos constantes no processo em epígrafe, constam ainda: fichas de inscrição, documentos comprobatórios de elegibilidade, atas de reuniões, resoluções publicadas e documentação da formação das comissões eleitorais.

2.11. A servidora Mary Roberta Meira Marinho é professora da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe Titular com título de Doutora, do Quadro Permanente do Instituto Federal da Paraíba, com exercício no serviço público federal, a partir de 24 de agosto de 1995 (SEI 3426027, fl. 11).

2.12. O §1º do art. 12 da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os institutos federais, estabelece os requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao cargo de Reitor:

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de **5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica** e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - **possuir o título de doutor; ou**

II - **estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior. [Grifo nosso]

2.13. Da transcrição da legislação supramencionada, constata-se que a professora Mary Roberta Meira Marinho possui os requisitos elencados no art. 12, § 1º, inciso I e II da Lei nº 11.892, de 2008, para ser nomeada no cargo de Reitora.

2.14. Registre-se que o mandato do atual Reitor do Instituto Federal da Paraíba findará no dia 23 de outubro de 2022, nos termos do Decreto de nomeação publicado em 23 de outubro de 2018 (SEI 3412838).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, conclui-se que a documentação constante do presente processo comprova a observância da norma que disciplina o procedimento ora em exame.

3.2. Considerando a posição legal adotada pelo Ministro de Estado da Educação em acolher a manifestação da comunidade escolar nos processos de consulta à comunidade escolar, encaminha-se as respectivas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, com a recomendação de nomeação da candidata eleita **Mary Roberta Meira Marinho** ao Senhor Presidente da República, para exercer o **cargo de Reitora**, código CD-1, do **Instituto Federal da Paraíba**, pelo período de **4 anos, a partir do dia 24 de outubro de 2022**.

3.3. Com essas informações e entendimento, e considerando o fluxo delineado no Despacho nº 2736/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI 2202444) e o Fluxograma SEI nº 2202442 para edição de atos normativos, sugere-se que os presentes autos sejam encaminhados à Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica e, na sequência, ao Gabinete da Setec para conhecimento e apreciação, com recomendação de envio dos autos à Secretaria-Executiva desta Pasta para manifestação e sugestão de posterior envio à Conjur/MEC, à Corregedoria/MEC e ao Gabinete do Ministro para análise e demais encaminhamentos.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Minuta de Exposição de Motivos SETEC/DDR/CGDP (SEI nº 3463450).

4.2. Minuta de Decreto SETEC/DDR/CGDP (SEI nº 3463453).

À consideração superior,

Agente Administrativo

FÁBIO PEREIRA RIBEIRO

Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal substituto

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

JÉSSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS
Diretora de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT substituta



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rozendo dos Santos Junior, Servidor(a)**, em 28/07/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pereira Ribeiro, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 28/07/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cristina Pereira Santos, Diretor(a), Substituto(a)**, em 28/07/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3463440** e o código CRC **3A4322DC**.